



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2025

Processo Administrativo nº 117.304/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.078E0700001.19.0001

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.217.786/0001-54, através do Departamento de Licitação e Compras, com sua sede na Rua São José, Nº 142, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6986, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital de Dispensa.

DISPENSA EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ºData de início do recebimento das propostas da Dispensa Eletrônica: 28 de maio de 2025.

º Link: <https://www.licitanet.com.br>

º Fase de Lances: 8h às 14h – 05/06/2025

º Recebimento das propostas: A partir da disponibilização deste Aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para prestar serviços de borracharia, incluindo reparos, remendos, montagem e desmontagem de pneus, conserto de pneus com aquisição e substituição de válvulas, dos veículos leves, pesados, máquinas e motocicletas pertencentes à frota, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas, na modalidade dispensa de licitação.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

00001 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MÁQUINAS PESADAS						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00001	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS TIPO: MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA - Substituição de pisto com válvula para pneus de máquinas pesadas tipo: MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA; RETROESCAVADEIRA;	SERV	13	25	186,83	4.670,75
00002	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA - Concerto de pneu de maquina pesada tipo MOTONIVELADORA	SERV	20	40	143,67	5.746,80
00003	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Concerto de pneu de maquina pesada tipo MOTONIVELADORA com colocação de manchão	SERV	6	12	192,33	2.307,96
00004	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA - Concerto de pneu de maquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA	SERV	7	13	147,17	1.913,21
00005	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Concerto de pneu de maquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA com colocação de manchão	SERV	4	6	190,33	1.141,98
00006	CONCERTO DE PNEU TRAZEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA - Concerto de pneu TRAZEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA	SERV	7	13	136,94	1.780,22
00007	CONCERTO DE PNEU TRAZEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Concerto de pneu TRAZEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA com colocação de manchão	SERV	7	13	187,67	2.439,71
00008	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA - Concerto de pneu DIANTEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA	SERV	34	67	92,78	6.216,26
00009	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Concerto de pneu DIANTEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA com colocação de manchão	SERV	22	43	140,67	6.048,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

00010	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA. - Desmontagem e montagem de pneu de máquina pesada tipo MOTONIVELADORA.	SERV	25	50	150,25	7.512,50
00011	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA - Desmontagem e montagem de pneu de máquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA	SERV	8	15	147,69	2.215,35
00012	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU TRAZEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA. - Desmontagem e montagem de pneu TRAZEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA.	SERV	8	15	147,63	2.214,45
00013	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA. - Desmontagem e montagem de pneu DIANTEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA.	SERV	9	17	112,75	1.916,75
Valor Total do Lote R\$					46.124,75	
00002 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA TRATORES AGRÍCOLAS						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00014	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA PNEU DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA - Substituição de pisto com válvula para pneu de máquina tipo TRATOR AGRÍCOLA	SERV	6	12	190,33	2.283,96
00015	CONERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA - Conserto de pneu DIANTEIRO de maquina tipo TRATOR AGRÍCOLA	SERV	6	12	93,67	1.124,04
00016	CONERTO DE PNEU TRAZEIRO DE MAQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA COM COLOCAÇÃO DO MANCHÃO - Conserto de pneu TRAZEIRO de maquina tipo TRATOR AGRÍCOLA com colocação do manchão	SERV	2	3	193,33	579,99
00017	CONERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA COM COLOCAÇÃO DO MANCHÃO - Conserto de pneu DIANTEIRO de maquina tipo TRATOR AGRÍCOLA com colocação do manchão	SERV	2	3	140,50	421,50
00018	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRICOLA. - Desmontagem e montagem de pneu DIANTEIRO de máquina tipo TRATOR AGRICOLA.	SERV	3	5	112,63	563,15
00019	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU TRAZEIRO COM COLOCAÇÃO DE ÁGUA DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRICOLA. - Desmontagem e montagem de pneu TRAZEIRO com COLOCAÇÃO DE ÁGUA de máquina tipo TRATOR AGRICOLA.	SERV	3	5	190,67	953,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

Valor Total do Lote R\$						5.925,99
00003 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (CAMINHÕES)						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00020	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) - Substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE	SERV	16	31	77,33	2.397,23
	(TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)					
00021	CONERTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) - Conserto de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	29	57	93,67	5.339,19
00022	CONERTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Conserto de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) com colocação de manchão	SERV	11	20	113,83	2.276,60
00023	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	46	92	77,17	7.099,64
Valor Total do Lote R\$						17.112,66
00004 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE MEDIO PORTE (PEQUENOS CAMINHÕES; MICRO ONIBUS)						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00024	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) - Substituição de pisto com válvula de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	13	25	74,00	1.850,00
00025	CONERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) - Conserto de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	13	25	75,11	1.877,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

00026	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) COM COLOCAÇÃO DE - Conserto de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) com colocação de man-chão	SERV	8	15	93,83	1.407,45
00027	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONI-BUS) - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONI-BUS)	SERV	27	52	68,50	3.562,00
Valor Total do Lote R\$					8.697,20	
00005 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS (CAMI-NHONETE E VANS)						
Ítem	Especificação	Uni-dade	Quantidade Mí-nima	Quantidade Má-xima	Valor Uni-tário má-ximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00028	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) - substituição de pisto	SERV	28	50	57,67	2.883,50
	com válvula para VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHO-NETE; VAN)					
00029	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHO-NETE; VAN) - Conserto de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHO-NETE; VAN)	SERV	13	29	57,33	1.662,57
00030	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHO-NETE; VAN) COM COLOCAÇÃO DE MAN-CHÃO - Conserto de pneu de VEÍCULOS INTERME-DIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) com colocação de manchão	SERV	11	25	75,00	1.875,00
00031	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS INTER-MEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	21	45	58,33	2.624,85
Valor Total do Lote R\$					9.045,92	
00006 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (CARRO DE PASSEIO E KOMBI)						
Ítem	Especificação	Uni-dade	Quantidade Mí-nima	Quantidade Má-xima	Valor Uni-tário má-ximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

00032	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO).	SERV	33	82	45,67	3.744,94
00033	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Conserto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO)	SERV	9	18	34,00	612,00
00034	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO).	SERV	34	83	34,63	2.874,29
00043	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Conserto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO	SERV	12	40	34,00	1.360,00
00069	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Conserto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO	SERV	6	12	34,00	408,00
Valor Total do Lote R\$					8.999,23	
00007 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00035	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA - Desmontagem e montagem de pneu de motocicleta	SERV	7	13	33,50	435,50
Valor Total do Lote R\$					435,50	
00008 CONCERTO DE CAMARA DE AR						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00036	CONCERTO DA CAMARA DE AR DE MOTOCICLETA - Conserto da camara de ar de motocicleta	SERV	8	13	33,37	433,81
00037	CONCERTO DA CAMARA DE AR DE VEICULOS - Conserto da camara de ar de veículos	SERV	16	53	33,67	1.784,51
Valor Total do Lote R\$					2.218,32	
Valor Global R\$					98.559,57	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante atribuição de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema de Dispensa Eletrônica da plataforma LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br

2.1.1. A adesão junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa de Licitação Eletrônica.

2.1.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao Art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

3.2. O interessado, após a divulgação do Edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os itens que compõem o objeto da presente dispensa de licitação, executar os serviços nos seus termos fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Na hipótese do participante da dispensa ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

apropriado no sistema do site www.licitanet.com.br, "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.

3.8.1. O fornecedor deverá também, mediante o preenchimento dos formulários contidos no **ANEXO I** deste Edital de Contratação Direta, firmar às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) que fornecerá e manterá, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos;

3.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante da dispensa às sanções previstas em lei e neste Edital de Dispensa Eletrônica.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Edital.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance no prazo de **02 (duas) horas**.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante da dispensa detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na presente dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

6.1.1. Para a consulta de participantes da dispensa pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o empresa será inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o participante da dispensa será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal .

6.5.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Edital.

6.5.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

6.5.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação na dispensa, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, sendo facultada a convocação dos participantes da dispensa remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8.3. Ressalvado o disposto no item 6.3, os participantes da dispensa deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Dispensa Eletrônica, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

6.8.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.10. Após o julgamento das propostas comerciais o participante melhor classificado deverá apresentar os seguintes documentos listados abaixo, necessários para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto da dispensa de licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo mínimo de 02 (duas) horas:

6.11. Habilitação jurídica

a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h). Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i). Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.11.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.12.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.12.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.13. Qualificação Técnica

a). Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.14. Qualificação Econômica-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

- a). Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
 - b). Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - c). índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 6.14.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 6.14.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 6.14.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 6.14.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 6.14.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.15. Declarações Obrigatórias Exigidas por Lei

- a). Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro pessoal, empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b). Declaração da proponente que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- c). Declaração da proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Findo o julgamento da Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

7.3. Será facultado ao Município de Governador Lindenberg, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, o Município de Governador Lindenberg, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, poderá:

7.4.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

7.4.2.- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

7.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei N.º 14.133/2021;

7.7. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no Capítulo V da Lei N.º 14.133/2021;

7.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 104 da Lei N.º 14.133/2021;

7.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preço;

7.10. A alteração na Ata de Registro de Preços é independente da alteração dos contratos, que seguem rito em separado.

7.11. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, em conformidade com o inciso IV, §10 do art. 195, do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

8 – DO CADASTRO RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

8.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.3. O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

8.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

8.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

8.6. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.10. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.9. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.11. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.12. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.13. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

9 - CONTRATAÇÃO

9.1. Assinada a ata de registro de preço, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

9.5. O prazo de entrega é o estabelecido no Termo de Referência .

9.6 Gestão e fiscalização do Contrato será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

9.7 O Pagamento será de acordo com o especificado no Termo de Referência .

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 10.1, bem como nas alíneas b, c, d,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

10.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 . As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço.

11– DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 12 (doze) meses iniciando-se a partir da data de sua publicação, vedada prorrogação em conformidade com inciso V, §10 do art. 195, do Decreto Municipal nº 6.986/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

12- DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

12.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da ata de registro de preços.

12.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

13- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21 e as especificadas na minuta da ata de registro de preços.

13.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, e as especificadas na minuta da ata de registro de preços.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

14.1.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º do § 3º do artigo 204, do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente, neste caso, por razões de ordem técnica, logística e econômica. A prestação dos serviços exige que a empresa contratada possua sede ou ponto de atendimento localizado a uma distância máxima de 25 km, por via rodoviária, da Garagem Municipal de Governador Lindenberg, uma vez que o transporte dos veículos e equipamentos é de responsabilidade do município contratante.

15.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, em conformidade com o inciso IV, §10 do art. 195, do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado no LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

16.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

16.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

16.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

16.2.4. adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, desde que o procedimento tenha sido republicado pelo menos uma vez e ainda assim tenha restado fracassado.

16.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

16.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16.13. O Edital de Dispensa e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.governadorlindenberg.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail cotacaopmgl@hotmail.com ou no endereço da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg/ES Cep 29.720-000, nos dias úteis, no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h de segunda a quinta feira, e de 8h às 13h na sexta feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.14. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.14.1 ANEXO I – Declarações relacionadas no item 3.8.1 desde Edital de Dispensa Eletrônica

16.14.2 ANEXO II – Termo de Referência

16.14.3 ANEXO III: Minuta de Ata de Registro de Preços.

Governador Lindenberg/ES 27 de maio de 2025.

MAGNA STELA MOSCON CORREA
GERENTE DO SETOR DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº sediada na, declara, sob as penas da Lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

.....
(Representante legal)

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

Local e data

.....
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

.....

(Representante legal)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de empresa especializada para prestar serviços de borracharia, incluindo reparos, remendos, montagem e desmontagem de pneus, conserto de pneus com aquisição e substituição de válvulas, dos veículos leves, pesados, máquinas e motocicletas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Temo de Referência – **Anexo I**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os veículos da frota municipal demandam constantes intervenções de cunho corretivo, tornando necessária a contratação dos serviços referenciados a fim de prevenir possíveis acidentes e prover soluções rápidas e precisas no tocante a eventuais situações que afetem o seu normal funcionamento, como é o caso da vida útil dos pneus.

A contratação de empresa especializada para prestar serviços de reparos, consertos, remendos, montagem/desmontagem em pneus – serviços de borracharia - é de suma importância, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos, objetivando a utilização de maquinários e veículos oficiais em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, visando atender as atividades meio e fim com eficiência e eficácia.

Outrossim, à prestação de serviços, justifica-se para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações fáticas, não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes. Com efeito, um contrato de manutenção que apenas contenha em seu objeto a previsão da simples prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

de serviços, certamente não atingirá sua finalidade de garantir a utilização adequada dos recursos.

A contratação dos serviços de manutenção justifica-se, tendo em vista a necessidade de manter o maquinário e os veículos oficiais pronto para executar os serviços pertinentes, evitando-se desta forma, a impossibilidade de operação normal e consequentemente, prejuízos para o funcionamento das atividades das Secretarias Municipais.

Considerando que os veículos pertencentes à Frota da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES são utilizados diariamente, percorrendo todo município prestando serviços diversos a esta Municipalidade, onde ficam expostos podendo causar danos aos pneus, assim como desgaste natural dos mesmos devido à quilometragem percorrida, se faz necessário a contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de reposição de pneus novos, assim com o concerto de eventuais furos causados pelos trabalhos, pois o município não disponibiliza de estrutura física e de recursos humanos necessários para a prestação desses serviços, cuja ocorrência não atendida em tempo hábil poderá prejudicar os atendimentos decorrentes das políticas públicas do município.

Os veículos e maquinários em sua maioria se encontram com período de garantia expirado, tornando necessária a contratação dos serviços de borracharia, visando assegurar bom estado de conservação dos veículos e equipamentos da frota municipal, fazendo os reparos necessários para seu perfeito funcionamento.

A prestação de serviço dar-se-á de forma parcelada, levando em consideração que não é possível prever quando será necessária ser feita a realização dos serviços de reparos nos pneus, sendo que a prestação do serviço se fará necessária durante o decorrer do ano.

A contratação desses serviços justifica-se por fim na necessidade de manter os veículos em condições de trafegabilidade, e garantir a segurança dos passageiros e dos Servidor Públicos.

Não bastasse, a fim de melhor padronizar as compras/contratações no âmbito municipal, tendo em vista que diversos serviços possuem características semelhantes, perante análise, **SUGERIMOS** o enquadramento dos itens descritos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

no Termo de Referência em lotes, conforme anexo I do presente instrumento, se assim entender o setor competente.

Em geral, argumenta-se que a licitação “*por lote*” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da demanda, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle nas solicitações das demandas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em uma só pessoa e bem como da garantia dos resultados.

2.2 - A pretendida contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o Município ainda não elaborou o seu PCA. Contudo, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação dos serviços de borracharia para a frota municipal de Governador Lindenberg é essencial para garantir a operacionalidade e a segurança dos veículos utilizados nas atividades públicas. A manutenção adequada dos pneus e câmaras de ar contribui diretamente para a redução de custos, evitando substituições desnecessárias e aumentando a eficiência da frota. Além disso, a prestação desse serviço assegura que os veículos estejam sempre em condições adequadas para o desempenho de suas funções, minimizando riscos e otimizando recursos.

A solução proposta considera todo o ciclo de vida dos pneus, desde sua utilização até a necessidade de reparos e substituições, garantindo que a frota municipal opere com confiabilidade e desempenho adequado. A manutenção contínua evita falhas inesperadas, prolonga a vida útil dos componentes e reduz gastos com aquisições de novos pneus, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, a administração municipal assegura maior controle sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

conservação dos veículos, mantendo a qualidade dos serviços prestados à população.

Além dos benefícios operacionais e econômicos, o serviço contratado também observa as responsabilidades ambientais inerentes ao processo. O descarte de materiais inservíveis será realizado de maneira apropriada, respeitando as normativas vigentes e minimizando impactos ambientais. Com isso, a solução adotada não apenas garante o funcionamento adequado da frota, mas também reforça o compromisso da administração pública com a sustentabilidade e a utilização responsável dos recursos.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador desta contratação será a **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, que ficará responsável por conduzir o processo licitatório, administrar a Ata de Registro de Preços e fiscalizar a execução do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade – Art. 309, V - Decreto Municipal nº 6.986/2023

5.1. A contratação dos serviços de borracharia deverá observar princípios de sustentabilidade, conforme estabelecido no Art. 309, inciso V, do Decreto Municipal nº 6.986/2023. Dessa forma, as atividades prestadas deverão priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, promovam a eficiência no uso de recursos e garantam a destinação adequada dos resíduos gerados.

O fornecedor deverá adotar medidas que reduzam desperdícios e incentivem o reaproveitamento de materiais sempre que possível, além de garantir que o descarte de pneus inservíveis e demais resíduos seja realizado conforme as normas ambientais vigentes. A contratação também visa promover o uso responsável dos insumos, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental adotadas pelo município.

Além disso, a execução dos serviços deverá atender a padrões técnicos que assegurem a qualidade e a durabilidade dos reparos, contribuindo para a otimização



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

dos recursos públicos e a redução da necessidade de substituições frequentes. Dessa forma, a administração municipal reforça seu compromisso com a sustentabilidade, garantindo que os serviços prestados estejam alinhados com as exigências legais e as boas práticas ambientais.

Da Indicação de Marcas ou Modelos - Art. 41, I – Lei Federal nº 14.133/2021

5.2. Na presente contratação não se aplica marcas ou modelos.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto – Art. 41, III – Lei Federal nº 14.133/2021

5.3. Na presente contratação não se aplica marcas ou modelos.

Da Subcontratação

5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da Contratação

5.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, devido ao baixo valor.

5.7. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores como cadastro reserva que:

6.1.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

6.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.2. O registro a que se refere o item 6.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

6.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

6.5. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

6.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.9. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.10. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.11. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

7.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma autorização de serviço, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando o início dos serviços pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 08 (oito) horas, contados a partir emissão da autorização de serviço, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de serviço emitida.

7.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para execução dos serviços.

7.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a **CONTRATADA** da decisão proferida.

7.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a execução dos serviços.

7.6. Os serviços serão realizados durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, ou extra horário conforme a necessidade de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas pela Municipalidade, nas dependências da empresa **CONTRATADA**, sendo que os pneus a serem reparados serão entregues na sede da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

7.7. Quando necessário, em situações excepcionais, os serviços deverão ser executados em horário fora do expediente do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, devendo ser atendido de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas pelo requerente **CONTRATANTE**, devendo os serviço ser prestado, anotando-se por escrito, indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado, não gerando nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, quando não houver a autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

7.8. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

7.9. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente prestar os serviços.

7.10. Após **recebimento provisório** no setor de frotas do **CONTRATANTE**, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o recebimento definitivo por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura designado como Gestor/Fiscal do contrato.

7.11 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** que os pneus foram devidamente reparados, dentro do prazo previsto, para que o **CONTRATANTE** possa retirar os mesmos em sua sede.

7.12. A **CONTRATADA** deverá empregar os materiais que forem necessários à execução dos serviços de reparos, sem quaisquer acréscimos nos preços estipulados na Proposta Comercial.

7.13. Os pneus a serem reparados serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

7.14. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de pneus reparados solicitados por pessoas não autorizadas.

7.15 A empresa contratada deverá possuir sede ou ponto de atendimento localizado a, no máximo, **25 (vinte e cinco) quilômetros de distância da Garagem Municipal de Governador de Lindenberg**, localizado à Rodovia Darcy Fiorot, ES-245, Governador Lindenberg/ES, considerando-se o trajeto por estrada (via de acesso comum). Essa exigência se justifica pelo fato de que o transporte dos veículos e equipamentos até a empresa contratada será de responsabilidade do contratante, e distâncias superiores geram aumento significativo nos custos com combustível, tempo de deslocamento e disponibilidade de pessoal, tornando o serviço economicamente inviável para a Administração. A distância será verificada com base no trajeto rodoviário mais curto indicado por ferramentas de geolocalização amplamente reconhecidas, como Google Maps ou similares.

8. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

8.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços serão recebidos:

8.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência após o término dos serviços.

8.2.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação

8.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório.

8.3. Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daqueles **CONTRATADOS**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

8.3.1. Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o **CONTRATANTE**, poderá:

a). Se disser respeito a execução em desconformidade com as especificações, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **2 (duas) horas** dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b.1). Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de **2 (duas) horas** dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a correção/reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação no mesmo local da prestação de serviço originária.

9.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.

9.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

9.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO / REAJUSTE/REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Da vigência e Prorrogação

10.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 12 (doze) meses iniciando-se a partir da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

publicação, vedada prorrogação em conformidade com inciso V, §10 do art. 195, do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

Do Reajuste Financeiro

10.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da “Proposta de Preços”.

10.5. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

10.9. Os preços decorrentes da contratação também poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços tal como pactuado desde que comprovadamente, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

10.10. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços serão realizados por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

11. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no item 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente, neste caso, por razões de ordem técnica, logística e econômica. A prestação dos serviços exige que a empresa contratada possua sede ou ponto de atendimento localizado a uma distância máxima de 25 km, por via rodoviária, da Garagem Municipal de Governador Lindenberg, uma vez que o transporte dos veículos e equipamentos é de responsabilidade do município contratante.

12.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, em conformidade com o inciso IV, §10 do art. 195, do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

13. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 207 do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

14.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

14.1.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º do § 3º do artigo 204, do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o **exercício 2025**, alocado na **Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme a seguinte classificação:

009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

009012.2012200043.023 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000544

008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

008011.0412200042.066 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000488

010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

0100181812200042.095 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000580

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

005006.1212200062.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000122

005006.1236100062.024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000145

005006.1236500062.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000186

007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

007008.0812200182.052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

FICHA: 0000353

16. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL**, Rogério Sian Bergamin, designado gestor/fiscal da ARP, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SCL – Sistema de Compras e Licitações nº 001/2024 com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

16.7. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a reparação dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, realizar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução.

16.9. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

16.10. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata reparação.

16.11. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.12. O Gestor/Fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal da ARP deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.15. O fiscal da ARP comunicará ao gestor da ARP, em tempo hábil, o término da vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.16. O fiscal da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.17. O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.18. O gestor da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.19. O gestor da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.20. O gestor da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

16.21. O gestor da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.22. O gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.23. O gestor da ARP deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a contratação seja realizada com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;

III. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;

V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade das entregas dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

VI. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

VII. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva execução dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;

IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução contratual, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal da ARP, que acompanhará a execução dos serviços.

XII. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XIV. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

XVI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta ARP.

XVII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXI. Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XXII. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

XXIII. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;

XXIV. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXV. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da contratação;

XXVI. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XXVII. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

XXVIII. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

XXIX. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;

XXX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

XXXI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

XXXII. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.

XXXIII. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

XXXIV. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XXXV. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XXXVI. Se obriga expressamente a cumprir, sem qualquer falha, o objeto desta contratação, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas para a contratação, como: responsabilizar-se por todos os veículos deixados sob sua guarda;

XXXVII. Será de inteira e total responsabilidade do **CONTRATADO**, todo o material, equipamento, pessoal e local necessário para a execução do objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

XXXVIII. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados por seus funcionários diretamente o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens do **CONTRATANTE** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o **CONTRATADO**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **CONTRATANTE** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

XXXIX. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos.

III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

IV. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 95, inciso II;

a) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela **CONTRATADA** quando da assinatura da ARP ou da apresentação da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso da contratação;

b) Considerar-se-á lido o e-mail pela **CONTRATADA** após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

V. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de execução e entrega.

IX. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços.

X. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XI. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

XII. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação num prazo de 20(vinte) dias, prorrogável por mais (10) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

XIV. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

XV. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

XVI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a entrega dos materiais e o andamento dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. O faturamento dos serviços ocorrerá mediante entrega dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) que comprovem a execução, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, em parcela única correspondente a entrega efetivada, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação.

19.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal designado, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

19.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

19.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços, o memorial de cálculo da fatura.

19.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

19.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

19.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados da ARP e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ARP;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

19.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

19.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9.1. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

19.9.2. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

19.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato/ARP;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

20.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

20.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

20.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

20.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

20.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

20.8. A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

20.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

21.2. O critério de julgamento será **o de menor preço por LOTE**.

21.2. Exigências de Habilitação

21.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

21.3. Habilitação jurídica

a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h). Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i). Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

21.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

21.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21.5. Qualificação Técnica

a). Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.6. Qualificação Econômica-Financeira

- a).** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- b).** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c).** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.6.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

21.6.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

21.6.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

21.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

21.6.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

21.7. Declarações Obrigatórias Exigidas por Lei

- a). Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro pessoal, empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b). Declaração da proponente que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c). Declaração da proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 85.102,00 (oitenta e cinco mil e cento de dois reais), conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços.

22.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

22.3. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

22.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da contratação.

22.5. A referida contratação não faz jus a possibilidades de precificações diferentes dos mesmos serviços, pois não há excepcionalidades conforme artigo 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. As quantidades estimadas estão em consonância com as necessidades do órgão baseadas no levantamento do ano anterior, das secretarias requisitantes. **A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, neste caso, fundamenta-se na normativa municipal, Decreto nº 6.986/2023, Art. 38, Inciso I, Alínea “a”, que estabelece a possibilidade da dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, quando a contratação envolver as hipóteses do Art. 75, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021, independente da forma de contratação;

23. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

23.1. Responsável(is) pela Elaboração: **JULIA FIORIN DA SILVA**

23.2. Gestor da Unidade Requisitante: **BRAIS EDIMAR GHISOLFI ROMANHA.**

Governador Lindenberg/ES, 09 de abril de 2025.

Brais Edimar Ghisolfi Romanha
Secretário Municipal de Agricultura

Julia Fiorin da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

Responsável pela elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

17. ANEXO I - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT MIN	QNT MAX	VALOR UN	VALOR TOTAL
	LOTE 01 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MÁQUINAS PESADAS					
01	Substituição de pisto com válvula para pneus de máquinas pesadas tipo: MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA; RETROESCAVADEIRA;	SERV	13	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
	CONSERTOS/ REMENDOS					
02	Conserto de pneu de máquina pesada tipo MOTONIVELADORA	SERV	20	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
03	Conserto de pneu de máquina pesada tipo MOTONIVELADORA com colocação de manchão	SERV	6	12	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
04	Conserto de pneu de máquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA	SERV	7	13	R\$ 140,00	R\$ 1.820,00
05	Conserto de pneu de máquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA com colocação de manchão	SERV	4	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
06	Conserto de pneu TRAZEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA	SERV	7	13	R\$ 120,00	R\$ 1.560,00
07	Conserto de pneu TRAZEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA com colocação de manchão	SERV	7	13	R\$ 160,00	R\$ 2.080,00
08	Conserto de pneu DIANTEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA	SERV	34	67	R\$ 80,00	R\$ 5.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

09	Conserto de pneu DIANTEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA com colocação de manchão	SERV	22	43	R\$ 120,00	R\$ 5.160,00
TROCA DE PNEUS						
10	Desmontagem e montagem de pneu de máquina pesada tipo MOTONIVELADORA.	SERV	25	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
11	Desmontagem e montagem de pneu de máquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA	SERV	8	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
12	Desmontagem e montagem de pneu TRAZEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA.	SERV	8	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
13	Desmontagem e montagem de pneu DIANTEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA.	SERV	9	17	R\$ 80,00	R\$ 1.360,00
LOTE 02 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA TRATORES AGRICOLAS						
14	Substituição de pisto com válvula para pneu de máquina tipo TRATOR AGRÍCOLA	SERV	6	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
CONSERTOS/ REMENDOS						
15	Conserto de pneu DIANTEIRO de máquina tipo TRATOR AGRÍCOLA	SERV	6	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
16	Conserto de pneu TRAZEIRO de máquina tipo TRATOR AGRÍCOLA com colocação do manchão	SERV	2	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

17	Conserto de pneu DIANTEIRO de máquina tipo TRATOR AGRÍCOLA com colocação do mançhão	SERV	2	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
	TROCA DE PNEUS					
18	Desmontagem e montagem de pneu DIANTEIRO de máquina tipo TRATOR AGRICOLA.	SERV	3	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
19	Desmontagem e montagem de pneu TRAZEIRO com COLOCAÇÃO DE ÁGUA de máquina tipo TRATOR AGRICOLA.	SERV	3	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
	LOTE 03 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (CAMINHÕES)					
20	Substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	16	31	R\$ 70,00	R\$ 2.170,00
	CONSERTOS/ REMENDOS					
21	Conserto de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	29	57	R\$ 80,00	R\$ 4.560,00
22	Conserto de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) com colocação de mançhão	SERV	11	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
	TROCA DE PNEUS					
23	Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS DO TIPO	SERV	46	92	R\$ 70,00	R\$ 6.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

	GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)					
	LOTE 04 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (PEQUENOS CAMINHÕES E MICRO ONIBUS)					
24	Substituição de pisto com válvula de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	13	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
	CONCERTOS/ REMENDOS					
25	Conserto de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	13	25	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
26	Conserto de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) com colocação de manchão	SERV	8	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
	TROCA DE PNEUS					
27	Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	27	52	R\$ 65,00	R\$ 3.380,00
	LOTE 05 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS (CAMINHONETES E VANS)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

28	substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	28	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
	CONSERTOS/ REMENDOS					
29	Conserto de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	13	29	R\$ 47,00	R\$ 1.363,00
30	Conserto de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) com colocação de manhão	SERV	11	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
	TROCA DE PNEUS					
31	Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	21	45	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
	LOTE 06 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (CARRO DE PASSEIO E KOMBI)					
32	Substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO).	SERV	33	82	R\$ 32,00	R\$ 2.624,00
	CONCERTOS/ REMENDOS					
33	Conserto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO).	SERV	27	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
	TROCA DE PNEUS					
34	Desmontagem e montagem de pneu de	SERV	34	83	R\$ 30,00	R\$ 2.490,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

	VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO).					
	LOTE 07 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS					
35	Desmontagem e montagem de pneu de motocicleta	SERV	7	13	R\$ 30,00	R\$ 390,00
	LOTE 08 - CONserto DE CAMARA DE AR					
36	Conserto da câmara de ar de motocicleta	SERV	8	13	R\$ 30,00	R\$ 390,00
37	Conserto da câmara de ar de veículos	SERV	16	53	R\$ 30,00	R\$ 1.590,00
		TOTAL	553			R\$ 85.102,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxxx/2025.

ID TCEES: 2025.078E0700001.09.0022

Aos _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Rua São José, Nº 142, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo GESTOR LEONARDO PRANDO FINCO, brasileiro, Casado, portador da matrícula funcional nº 003798, residente e domiciliado no Córrego Moacir, s/n, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, RESOLVE registrar os preços da empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ (MF) Nº. xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, Bairro: xxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxx CEP Nº. xxxxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Srº. xxxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 117.304/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para prestar serviços de borracharia, incluindo reparos, remendos, montagem e desmontagem de pneus, conserto de pneus com aquisição e substituição de válvulas, dos veículos leves, pesados, máquinas e motocicletas pertencentes à frota**, em atendimento a **Secretaria Municipal de Agricultura, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Educação e Meio Ambiente** do Município de Governador Lindenberg/ES, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Dispensa de Licitação nº 19-2025 que é parte integrante desta Ata, e descrições indicadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.3 O registro de preços não obrigará a Contratante, a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja de forma parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

00001 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MÁQUINAS PESADAS						
<i>Ítem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar</i>	<i>Valor Total</i>
00001	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS TIPO: MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA - Substituição de pisto com válvula para pneus de máquinas pesadas tipo: MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA; RETROESCAVADEIRA;	SERV	13	25		
00002	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA - Concerto de pneu de maquina pesada tipo MOTONIVELADORA	SERV	20	40		
00003	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Concerto de pneu de maquina pesada tipo MOTONIVELADORA com colocação de manchão	SERV	6	12		
00004	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA - Concerto de pneu de maquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA	SERV	7	13		
00005	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Concerto de pneu de maquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA com colocação de manchão	SERV	4	6		
00006	CONCERTO DE PNEU TRAZEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA - Concerto de pneu TRAZEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA	SERV	7	13		
00007	CONCERTO DE PNEU TRAZEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Concerto de pneu TRAZEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA com colocação de manchão	SERV	7	13		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

00008	CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA - Conserto de pneu DIANTEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA	SERV	34	67		
00009	CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Conserto de pneu DIANTEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA com colocação de manchão	SERV	22	43		
00010	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA. - Desmontagem e montagem de pneu de máquina pesada tipo MOTONIVELADORA.	SERV	25	50		
00011	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA - Desmontagem e montagem de pneu de máquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA	SERV	8	15		
00012	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU TRAZEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA. - Desmontagem e montagem de pneu TRAZEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA.	SERV	8	15		
00013	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA. - Desmontagem e montagem de pneu DIANTEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA.	SERV	9	17		

Valor Total do Lote R\$

00002 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA TRATORES AGRÍCOLAS

Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00014	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA PNEU DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA - Substituição de pisto com válvula para pneu de máquina tipo TRATOR AGRÍCOLA	SERV	6	12		
00015	CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA - Conserto de pneu DIANTEIRO de maquina tipo TRATOR AGRÍCOLA	SERV	6	12		
00016	CONserto DE PNEU TRAZEIRO DE MAQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA COM COLOCAÇÃO DO MANCHÃO - Conserto de pneu TRAZEIRO de maquina tipo TRATOR AGRÍCOLA com colocação do manchão	SERV	2	3		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

00017	CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA COM COLOCAÇÃO DO MANCHÃO - Conserto de pneu DIANTEIRO de maquina tipo TRATOR AGRÍCOLA com colocação do manchão	SERV	2	3		
00018	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRICOLA. - Desmontagem e montagem de pneu DIANTEIRO de máquina tipo TRATOR AGRICOLA.	SERV	3	5		
00019	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU TRAZEIRO COM COLOCAÇÃO DE ÁGUA DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRICOLA. - Desmontagem e montagem de pneu TRAZEIRO com COLOCAÇÃO DE ÁGUA de máquina tipo TRATOR AGRICOLA.	SERV	3	5		
Valor Total do Lote R\$						
00003 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (CAMINHÕES)						
<i>Ítem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar</i>	<i>Valor Total</i>
00020	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) - Substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	16	31		
00021	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) - Conserto de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	29	57		
00022	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Conserto de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) com colocação de manchão	SERV	11	20		
00023	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	46	92		
Valor Total do Lote R\$						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

00004 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE MEDIO PORTE (PEQUENOS CAMINHÕES; MICRO ONIBUS)						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00024	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) - Substituição de pisto com válvula de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	13	25		
00025	CONERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) - Conerto de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	13	25		
00026	CONERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) COM COLOCAÇÃO DE - Conerto de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) com colocação de manchão	SERV	8	15		
00027	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	27	52		
Valor Total do Lote R\$						
00005 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS (CAMINHONETE E VANS)						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00028	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) - substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	28	50		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

00029	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) - Conserto de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	13	29		
00030	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Conserto de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) com colocação de manchão	SERV	11	25		
00031	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	21	45		
Valor Total do Lote R\$						
00006 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (CARRO DE PASSEIO E KOMBI)						
<i>Ítem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar</i>	<i>Valor Total</i>
00032	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO).	SERV	33	82		
00033	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Conserto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO)	SERV	9	18		
00034	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO).	SERV	34	83		
00043	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Conserto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO)	SERV	12	40		
00069	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Conserto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO)	SERV	6	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

Valor Total do Lote R\$						
00007 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00035	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA - Desmontagem e montagem de pneu de motocicleta	SERV	7	13		
Valor Total do Lote R\$						
00008 CONserto DE CAMARA DE AR						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00036	CONserto DA CAMARA DE AR DE MOTOCICLETA - Conserto da camara de ar de motocicleta	SERV	8	13		
00037	CONserto DA CAMARA DE AR DE VEICULOS - Conserto da camara de ar de veículos	SERV	16	53		
Valor Total do Lote R\$						
Valor Global R\$						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES)

3.1 O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DA INVIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, em conformidade com o inciso IV, §10 do art. 195, do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

CLÁUSULA QUINTA - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 12 (doze) meses iniciando-se a partir da data de sua publicação, vedada prorrogação em conformidade com inciso V, §10 do art. 195, do Decreto Municipal nº 6.986/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

- 6.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.
- 6.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 6.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 6.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, e observado o disposto na Clausula Sétima e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CADASTRO RESERVA

- 7.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 7.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 7.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.
- 7.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

hipóteses:

7.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

7.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLAUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

8.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.7 O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLAUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.5.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 9.2.2; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os materiais sejam entregues com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

IV. Entregar com pontualidade os materiais solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos.

V. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VII. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na contratação que possa comprometer a continuidade das entregas dos materiais, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da entrega dos materiais;

X. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos bens, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a entrega.

XIII. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XV. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XVI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de armazenamento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII. O acondicionamento e transporte dos equipamentos com a obrigações assumidas, todas as condições de habitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do serviços.

XXIV. Trocar a suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos bens e os procedimentos burocráticos;

II. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) A Administração terá o prazo de 20(vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, as seguintes sanções e penalidades:

a) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

13.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio DO RESPONSÁVEL, Rogério Sian Bergamin, designado gestor/fiscal da ARP, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SCL – Sistema de Compras e Licitações nº 001/2024 com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

14.7. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a reparação dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a CONTRATADA, realizar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução.

14.9. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

14.10. O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata reparação.

14.11. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14.12. O Gestor/Fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.13. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal da ARP deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.15. O fiscal da ARP comunicará ao gestor da ARP, em tempo hábil, o término da vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.16. O fiscal da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.17. O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.18. O gestor da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.19. O gestor da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.20. O gestor da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

14.21. O gestor da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.22. O gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.23. O gestor da ARP deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O CONTRATANTE emitirá uma autorização de serviço, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando o início dos serviços pela CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 08 (oito) horas, contados a partir emissão da autorização de serviço, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de serviço emitida.

15.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para execução dos serviços.

15.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a CONTRATADA da decisão proferida.

15.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA deverá imediatamente providenciar a execução dos serviços.

15.6. Os serviços serão realizados durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, ou extra horário conforme a necessidade de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas pela Municipalidade, nas dependências da empresa CONTRATADA, sendo que os pneus a serem reparados serão entregues na sede da CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

15.7. Quando necessário, em situações excepcionais, os serviços deverão ser executados em horário fora do expediente do CONTRATANTE e do CONTRATADO, devendo ser atendido de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas pelo requerente CONTRATANTE, devendo os serviços serem prestados, anotando-se por escrito, indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado, não gerando nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, quando não houver a autorização de fornecimento.

15.8. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a CONTRATADA da decisão proferida.

15.9. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA deverá imediatamente prestar os serviços.

15.10. Após recebimento provisório no setor de frotas do CONTRATANTE, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o recebimento definitivo por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura designado como Gestor/Fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

15.11 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE que os pneus foram devidamente reparados, dentro do prazo previsto, para que o CONTRATANTE possa retirar os mesmos em sua sede.

15.12. A CONTRATADA deverá empregar os materiais que forem necessários à execução dos serviços de reparos, sem quaisquer acréscimos nos preços estipulados na Proposta Comercial.

15.13. Os pneus a serem reparados serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

15.14. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de pneus reparados solicitados por pessoas não autorizadas.

15.15 A empresa contratada deverá possuir sede ou ponto de atendimento localizado a, no máximo, 25 (vinte e cinco) quilômetros de distância da Garagem Municipal de Governador de Lindenberg, localizado à Rodovia Darcy Fiorot, ES-245, Governador Lindenberg/ES, considerando-se o trajeto por estrada (via de acesso comum). Essa exigência se justifica pelo fato de que o transporte dos veículos e equipamentos até a empresa contratada será de responsabilidade do contratante, e distâncias superiores geram aumento significativo nos custos com combustível, tempo de deslocamento e disponibilidade de pessoal, tornando o serviço economicamente inviável para a Administração. A distância será verificada com base no trajeto rodoviário mais curto indicado por ferramentas de geolocalização amplamente reconhecidas, como Google Maps ou similares.

15.16. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17. Os serviços serão recebidos:

15.17.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência após o término dos serviços.

15.17.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação

15.17.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório.

15.18. Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daqueles CONTRATADOS, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

15.18.1. Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o CONTRATANTE, poderá:

a). Se disser respeito a execução em desconformidade com as especificações, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de correção, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b.1). Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

16.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a correção/reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação no mesmo local da prestação de serviço originária.

16.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.

16.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

16.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

17.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

17.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

17.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

17.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

17.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 207 do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

17.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

17.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

17.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 17.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 13º, do Decreto Municipal nº 4.782, de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Lindenberg, XXXXXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

ANEXO I

1) Seguindo a Ordem de Classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

00001 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MÁQUINAS PESADAS						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00001	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS TIPO: MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA - Substituição de pisto com válvula para pneus de máquinas pesadas tipo: MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA; RETROESCAVADEIRA;	SERV	13	25		
00002	CONERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA - Conserto de pneu de maquina pesada tipo MOTONIVELADORA	SERV	20	40		
00003	CONERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Conserto de pneu de maquina pesada tipo MOTONIVELADORA com colocação de manchão	SERV	6	12		
00004	CONERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA - Conserto de pneu de maquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA	SERV	7	13		
00005	CONERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Conserto de pneu de maquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA com colocação de manchão	SERV	4	6		
00006	CONERTO DE PNEU TRAZEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA - Conserto de pneu TRAZEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA	SERV	7	13		
00007	CONERTO DE PNEU TRAZEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Conserto de pneu TRAZEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA com colocação de manchão	SERV	7	13		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

00008	CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA - Conserto de pneu DIANTEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA	SERV	34	67		
00009	CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Conserto de pneu DIANTEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA com colocação de manchão	SERV	22	43		
00010	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA. - Desmontagem e montagem de pneu de máquina pesada tipo MOTONIVELADORA.	SERV	25	50		
00011	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA - Desmontagem e montagem de pneu de máquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA	SERV	8	15		
00012	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU TRAZEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA. - Desmontagem e montagem de pneu TRAZEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA.	SERV	8	15		
00013	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA. - Desmontagem e montagem de pneu DIANTEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA.	SERV	9	17		
Valor Total do Lote R\$						
00002 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA TRATORES AGRÍCOLAS						
<i>Ítem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar</i>	<i>Valor Total</i>
00014	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA PNEU DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA - Substituição de pisto com válvula para pneu de máquina tipo TRATOR AGRÍCOLA	SERV	6	12		
00015	CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA - Conserto de pneu DIANTEIRO de maquina tipo TRATOR AGRÍCOLA	SERV	6	12		
00016	CONserto DE PNEU TRAZEIRO DE MAQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA COM COLOCAÇÃO DO MANCHÃO - Conserto de pneu TRAZEIRO de maquina tipo TRATOR AGRÍCOLA com colocação do manchão	SERV	2	3		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

00017	CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA COM COLOCAÇÃO DO MANCHÃO - Conserto de pneu DIANTEIRO de maquina tipo TRATOR AGRÍCOLA com colocação do manchão	SERV	2	3		
00018	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRICOLA. - Desmontagem e montagem de pneu DIANTEIRO de máquina tipo TRATOR AGRICOLA.	SERV	3	5		
00019	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU TRAZEIRO COM COLOCAÇÃO DE ÁGUA DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRICOLA. - Desmontagem e montagem de pneu TRAZEIRO com COLOCAÇÃO DE ÁGUA de máquina tipo TRATOR AGRICOLA.	SERV	3	5		
Valor Total do Lote R\$						
00003 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (CAMINHÕES)						
<i>Ítem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar</i>	<i>Valor Total</i>
00020	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) - Substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	16	31		
00021	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) - Conserto de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	29	57		
00022	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Conserto de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) com colocação de manchão	SERV	11	20		
00023	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	46	92		
Valor Total do Lote R\$						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

00004 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE MEDIO PORTE (PEQUENOS CAMINHÕES; MICRO ONIBUS)						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00024	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) - Substituição de pisto com válvula de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	13	25		
00025	CONERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) - Conerto de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	13	25		
00026	CONERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) COM COLOCAÇÃO DE - Conerto de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) com colocação de manchão	SERV	8	15		
00027	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	27	52		
Valor Total do Lote R\$						
00005 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS (CAMINHONETE E VANS)						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00028	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) - substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	28	50		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

00029	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) - Conserto de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	13	29		
00030	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Conserto de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) com colocação de manchão	SERV	11	25		
00031	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	21	45		
Valor Total do Lote R\$						
00006 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (CARRO DE PASSEIO E KOMBI)						
<i>Ítem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar</i>	<i>Valor Total</i>
00032	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO).	SERV	33	82		
00033	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Conserto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO)	SERV	9	18		
00034	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO).	SERV	34	83		
00043	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Conserto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO)	SERV	12	40		
00069	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Conserto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO)	SERV	6	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

Valor Total do Lote R\$						
00007 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00035	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA - Desmontagem e montagem de pneu de motocicleta	SERV	7	13		
Valor Total do Lote R\$						
00008 CONserto DE CAMARA DE AR						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00036	CONserto DA CAMARA DE AR DE MOTOCICLETA - Conserto da camara de ar de motocicleta	SERV	8	13		
00037	CONserto DA CAMARA DE AR DE VEICULOS - Conserto da camara de ar de veículos	SERV	16	53		
Valor Total do Lote R\$						
Valor Global R\$						

2) Seguindo a Ordem de Classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

00001 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MÁQUINAS PESADAS						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00001	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS TIPO: MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEI - Substituição de pisto com válvula para pneus de máquinas pesadas tipo: MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA; RETROESCAVADEIRA;	SERV	13	25		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

00002	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA - Concerto de pneu de maquina pesada tipo MOTONIVELADORA	SERV	20	40		
00003	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Concerto de pneu de maquina pesada tipo MOTONIVELADORA com colocação de manchão	SERV	6	12		
00004	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA - Concerto de pneu de maquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA	SERV	7	13		
00005	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Concerto de pneu de maquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA com colocação de manchão	SERV	4	6		
00006	CONCERTO DE PNEU TRAZEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA - Concerto de pneu TRAZEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA	SERV	7	13		
00007	CONCERTO DE PNEU TRAZEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Concerto de pneu TRAZEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA com colocação de manchão	SERV	7	13		
00008	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA - Concerto de pneu DIANTEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA	SERV	34	67		
00009	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Concerto de pneu DIANTEIRO de maquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA com colocação de manchão	SERV	22	43		
00010	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA. - Desmontagem e montagem de pneu de máquina pesada tipo MOTONIVELADORA.	SERV	25	50		
00011	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA - Desmontagem e montagem de pneu de máquina pesada tipo PÁ CARREGADEIRA	SERV	8	15		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

00012	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU TRAZEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA. - Desmontagem e montagem de pneu TRAZEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA.	SERV	8	15		
00013	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA. - Desmontagem e montagem de pneu DIANTEIRO de máquina pesada tipo RETROESCAVADEIRA.	SERV	9	17		
Valor Total do Lote R\$						
00002 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA TRATORES AGRÍCOLAS						
<i>Ítem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar</i>	<i>Valor Total</i>
00014	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA PNEU DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA - Substituição de pisto com válvula para pneu de máquina tipo TRATOR AGRÍCOLA	SERV	6	12		
00015	CONSRTO DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA - Conserto de pneu DIANTEIRO de maquina tipo TRATOR AGRÍCOLA	SERV	6	12		
00016	CONSRTO DE PNEU TRAZEIRO DE MAQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA COM COLOCAÇÃO DO MANCHÃO - Conserto de pneu TRAZEIRO de maquina tipo TRATOR AGRÍCOLA com colocação do manchão	SERV	2	3		
00017	CONSRTO DE PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA COM COLOCAÇÃO DO MANCHÃO - Conserto de pneu DIANTEIRO de maquina tipo TRATOR AGRÍCOLA com colocação do manchão	SERV	2	3		
00018	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA. - Desmontagem e montagem de pneu DIANTEIRO de máquina tipo TRATOR AGRÍCOLA.	SERV	3	5		
00019	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU TRAZEIRO COM COLOCAÇÃO DE ÁGUA DE MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA. - Desmontagem e montagem de pneu TRAZEIRO com COLOCAÇÃO DE ÁGUA de máquina tipo TRATOR AGRÍCOLA.	SERV	3	5		
Valor Total do Lote R\$						
00003 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (CAMINHÕES)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00020	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) - Substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	16	31		
00021	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) - Concerto de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	29	57		
00022	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) COLOCAÇÃO DE MANCHÃO - Concerto de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) com colocação de manchão	SERV	11	20		
00023	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR) - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE (TRUQUE, TOCO, COMPACTADOR)	SERV	46	92		
Valor Total do Lote R\$						
00004 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE MEDIO PORTE (PEQUENOS CAMINHÕES; MICRO ONIBUS)						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00024	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) - Substituição de pisto com válvula de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	13	25		
00025	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) - Concerto de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	13	25		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

00026	CONserto DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) COM COLOCAÇÃO DE - Conserto de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) com colocação de mançhão	SERV	8	15		
00027	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERV	27	52		
Valor Total do Lote R\$						
00005 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS (CAMINHONETE E VANS)						
<i>Ítem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar</i>	<i>Valor Total</i>
00028	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) - substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	28	50		
00029	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) - Conserto de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	13	29		
00030	CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) COM COLOCAÇÃO DE MANÇHÃO - Conserto de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) com colocação de mançhão	SERV	11	25		
00031	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN)	SERV	21	45		
Valor Total do Lote R\$						
00006 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (CARRO DE PASSSEIO E KOMBI)						
<i>Ítem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

					<i>máximo que a ADM se dispõe a pagar</i>	
00032	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Substituição de pisto com válvula para VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO).	SERV	33	82		
00033	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Concerto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO)	SERV	9	18		
00034	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Desmontagem e montagem de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO).	SERV	34	83		
00043	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Concerto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO)	SERV	12	40		
00069	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO). - Concerto de pneu de VEÍCULOS LEVES TIPO: (KOMBI, CARRO DE PASSEIO)	SERV	6	12		
Valor Total do Lote R\$						
00007 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00035	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA - Desmontagem e montagem de pneu de motocicleta	SERV	7	13		
Valor Total do Lote R\$						
00008 CONCERTO DE CAMARA DE AR						
Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo que a ADM se dispõe a pagar	Valor Total
00036	CONCERTO DA CAMARA DE AR DE MOTOCICLETA - Concerto da camara de ar de motocicleta	SERV	8	13		
00037	CONCERTO DA CAMARA DE AR DE VEÍCULOS - Concerto da camara de ar de veículos	SERV	16	53		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

Valor Total do Lote R\$	
Valor Global R\$	